



LEI Nº 3.043/2024

Altera o art. 5º da Lei nº 1.904, de 11 de abril de 2001, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário para realização de despesas de pequeno vulto.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 1.904, de 11 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O adiantamento a que se refere a presente Lei não ultrapassará, mensalmente, por repartição, agente político ou servidor:

I - de 6% (seis por cento) do limite estabelecido pelo artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde e;

II - de 10% (dez por cento) do limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para as demais Secretarias Municipais.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Cajuru, 27 de março de 2024.


Edson de Souza Vilela

Prefeito de Carmo do Cajuru